



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS EUROPEUS

Ofício n.º 18/XII/1ª – CACDLG /2012

Data: 04-01-2012

ASSUNTO: Parecer – COM (2011) 735.

Para os devidos efeitos, junto se envia parecer sobre o “*LIVRO VERDE relativo ao reagrupamento familiar dos nacionais de países terceiros que vivem na União Europeia (Diretiva 2003/86/CE) – COM (2011) 735 Final*”, que foi aprovado, por unanimidade, registando-se a ausência do PEV, na reunião de 4 de Janeiro de 2012 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CACDLG	
N.º Órdo	417290
Entrada/Sociedade n.º	18
Data	04.01.2012



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

RELATÓRIO

COM (2011) 735 final – LIVRO VERDE relativo ao reagrupamento familiar dos nacionais de países terceiros que vivem na União Europeia (Directiva 2003/86/CE)

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao “*Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia*”, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para conhecimento ou emissão de parecer, a COM (2011) 735 final.

Em face do conteúdo da iniciativa em apreço, a subscritora do presente relatório entendeu não dever elaborar parecer sobre a mesma, até porque, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2011) 735 final, reporta-se ao Livro Verde relativo ao reagrupamento familiar dos nacionais de países terceiros que vivem na União Europeia.

O Livro Verde tem como objectivo lançar um debate público sobre o reagrupamento familiar, mormente sobre a aplicação da Directiva 2003/86/CE relativa ao direito ao



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

reagrupamento familiar, que não se aplica a cidadãos da UE; reagrupamento, que representa uma grande parte da migração legal. A Comissão decidirá, após a consulta, a necessidade de adoptar ou não medidas concretas.

O presente Livro Verde encontra-se em consulta pública até 01 de Março de 2012.

O Livro Verde apresenta às partes interessadas várias perguntas em áreas identificadas:

- Âmbito de aplicação: a) “Quem pode ser considerado requerente do reagrupamento para efeitos da Directiva?” – a Directiva identifica duas condições aplicáveis ao requerente do reagrupamento familiar; os critérios estabelecidos são a abordagem correcta e a melhor forma para qualificar o requerente? b) Membros da família elegíveis – são disposições obrigatórias as relativas à entrada da família nuclear, sendo que, quanto aos filhos menores, a Directiva estabelece duas restrições; a Directiva permite ainda que seja estabelecida uma cláusula facultativa para outros membros da família;
- Condições para o exercício do reagrupamento familiar: a) Os Estados-Membros podem exigir que os nacionais de países terceiros cumpram medidas de integração; b) Período de espera relacionado com a capacidade de acolhimento (um dos elementos que pode ser tomado em conta na análise de um pedido);
- Entrada e residência dos familiares: a primeira autorização a emitir pelos Estados-Membros a favor dos familiares tem validade não inferior a um ano;
- Questões relacionadas com o asilo: a) Exclusão da protecção subsidiária – a Directiva não se aplica aos nacionais de países terceiros que beneficiem de protecção extraordinária, sendo um dos objectivos do Programa de Estocolmo, a aproximação dos direitos dos beneficiários desta protecção aos dos previstos para os refugiados; a questão é saber se tal aproximação se deve estender ao reagrupamento familiar; b) Outras questões relacionadas com o asilo – a Directiva prevê normas mais favoráveis para os refugiados, podendo os Estados-Membros limitar a sua aplicação;
- Fraude, abuso e questões processuais: a) Entrevistas e investigações – a sua admissibilidade implica que não retirem ao direito ao reagrupamento familiar o seu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

efeito útil, devendo respeitar os direitos fundamentais, especialmente, o direito à protecção da vida privada e da vida familiar; b) Casamentos de conveniência – para além das normas processuais gerais, a Directiva prevê também a possibilidade de efectuar inquéritos e controlos específicos em caso de fundamentada presunção de fraude ou de casamento por conveniência; c) Taxas – se excessivas, podem comprometer o efeito da Directiva ao impedirem o efectivo exercício ao direito de reagrupamento familiar, sendo que os Estados-Membros aplicam diferentes taxas; d) Duração do procedimento – prazo para a decisão administrativa é fixado pela Directiva quanto à respectiva notificação, sendo, em média e na prática, de três meses; e) Cláusulas horizontais – obrigação de os Estados-Membros terem em consideração o interesse superior dos filhos menores, e de tomar em devida consideração a natureza e solidez dos laços familiares, o seu tempo de residência no Estado-Membro e a existência de laços familiares, culturais e sociais com o país de origem.

O Livro Verde apresenta, por fim, as conclusões e acções subsequentes: A Comissão, tencionando organizar uma audição pública, na data indicada, convida ao contributo de instituições da UE, autoridades nacionais, regionais e locais, e outros, através da resposta às perguntas formuladas no presente documento, para o efeito dando as cabais indicações dos locais de resposta.

O Livro Verde apresenta como anexos os quadros relativos ao reagrupamento familiar em números, e as primeiras autorizações de residência emitidas a nacionais de países terceiros neste âmbito, também em números.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) Tomar conhecimento da COM (2011) 735 final, LIVRO VERDE relativo ao reagrupamento familiar dos nacionais de países terceiros que vivem na União Europeia (Directiva 2003/86/CE);
- b) Remeter o presente relatório à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 20 de Dezembro de 2011

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)